



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 137/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Daniel C. Voto, Dr. Fabricio M. R. de Almeida, o Procurador Dr. Glauber Guadelupe, por motivos profissionais o Dr. Pablo Valentim e o Dr. Fabricio Mercandelli de Almeida não compareceram a sessão, reuniu-se às 17h do dia 28 de maio de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 250/13

1º) Denunciado: José Aluisio Peixoto Barreto (gerente de futebol do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II e 258-B ambos do CBJD

2º) Denunciado: Flavio dos Santos da Silva (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Flavio Ribeiro Pinto (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II e 243-F ambos do CBJD

4º) Denunciado: Davi de Andrade Souza (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Goytacaz FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 08/05/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Lontra (OAB/RJ 118667) – Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Foi concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do Goytacaz FC.

A Procuradoria requereu a desclassificação da conduta do 3º denunciado do art. 254-A para o art. 250 do CBJD mantendo o denunciado no art. 243-F do CBJD, requerendo também à desclassificação da conduta do 4º denunciado do art. 243-C para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBD.

Por unanimidade de votos, suspenso 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

3) Processo: nº 251/13

1º Denunciado: Wallace Santos Marinho (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: América FC x AA Portuguesa

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 11/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Testemunha de Defesa: Ronaldo Cascão, portador da carteira de identidade 04448471-5 exp. Detran/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas Relator Dr. Pedro Paulo M. Barros

“Que é massagista da entidade desportiva Portuguesa; que o depoente presenciou os fatos narrados na denúncia, mas estes não ocorreram conforme descrito, que o denunciado tomou a posse de bola de seu adversário tendo imediatamente recebido uma “gravata”, que o denunciado com o simples intuito de se libertar lançou os braços na direção da equipe adversária; que o depoente se encontrava próximo a jogada, mais ou menos 05 (cinco) metros e o árbitro a uma distância de 30(trinta) metros, que o árbitro da partida aplicou o cartão amarelo ao atleta Alan do América e posteriormente por precisão do atleta do America bem como por simulação do atleta Alan aplicou diretamente cartão vermelho ao denunciado.”

Perguntas da Defesa:

“Que não houve atendimento médico para o atleta Alan que prosseguiu normalmente na partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD

4) Processo: nº 252/13

1º Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD e art. 19 inc. VI e art. 62 inc. VIII § 1º do RGC de 2013

Jogo: AA Portuguesa x Paduano EC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 08/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 14(quatorze) minutos, totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), quanto à desclassificação do art. 191 para o art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 253/13

1º Denunciado: Campo Grande AC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Rodrigo Pereira Silva (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: art. 243-F e 254-A c/c art. 157 inc. II do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Condor AC

Categoria: Serie B/C - Infantil

Data jogo: 05/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 14(quatorze) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c o art. 157 II do CBJD

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 254/13

1º Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x SE Búzios

Categoria: Serie B - Infantil

Data jogo: 05/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Bruno P. Ferreira (OAB/RJ 163944)

Auditor relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Foi concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo M.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Barros que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 255/13

1º) Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Junior Souza Torre Valente (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x São Gonçalo EC

Categoria: Serie B/C - Infantil

Data jogo: 05/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h34min.

Rio de janeiro, 28 de maio de 2013.

Alberto Flores Camargo
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta